



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14/09/2023

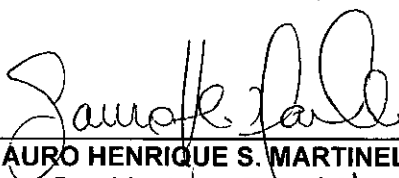
Ata nº 59/2023

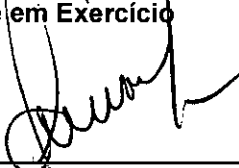
Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de setembro, do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Paulo Afonso Pereira, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 58/2023, de 12/09/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli comunicou que passaremos apreciar o relato do vogal Celso Luft, na sequência o mesmo saudou a todos e começou o seu relatório: " JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL- **PROTOCOLO: Nº 23/048.077-2 MATRÍCULA: 82/1992 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DO LEILOEIRO LEONARDO MAGALHÃES DUARTE** **RELATÓRIO:** Tratam os presentes autos de Medida Administrativa de Cancelamento de Matrícula número 82/1992 do Leiloeiro Oficial Leonardo Magalhães Duarte. Cabe ao setor de fiscalização dos leiloeiros da Junta Comercial, nos termos do inciso X, do artigo 89, da IN DREI 52/2022, verificar anualmente, se os mesmos, quando ativos, preenchem os requisitos necessários para desempenharem a função; Em 12 de novembro de 2020, foi aprovada a Resolução Plenária 005/2020, que em seu artigo 7º e §, delibera que até o dia 10 (dez) de março de cada ano, os leiloeiros deverão juntar os documentos de interesse, a fim de proceder à renovação de sua matrícula; Além disso, o inciso I, do artigo 89 da IN DREI 52/2022, afirma que o leiloeiro que deixar de cumprir o requisito do inciso XXI, artigo 74, dessa Instrução Normativa será punido com a pena de suspensão de matrícula; Assim, em virtude de o Leiloeiro Leonardo Magalhães Duarte, não ter apresentado, em tempo hábil, os documentos para atualização de seu cadastro do ano de 2023, foi publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de abril de 2023, o Edital nº 051/2023, suspendendo sua matrícula pelo prazo por 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia subsequente à publicação. O mesmo constou ainda no sítio da Junta Comercial, Industrial e Serviços, link Informações – Atos Decisórios. Em 03 de abril de 2023 foi enviado um ofício 081/2023 ao leiloeiro Leonardo Magalhães Duarte, ao endereço informado em seu cadastro e no dia 11 de abril de 2023, a correspondência enviada retornou com a informação "recebido pela Sra. Simone S. B. "Em 03 de julho foi publicado edital nº 090/2023 convocando o leiloeiro a manifestar-se sobre o conteúdo da presente medida e não houve qualquer manifestação da Sr. Leonardo Magalhães Duarte até o dia 17/07/2023. Dessa forma, considerando que findas as prorrogações sem a devida providência para regularização do seu cadastro, propõe a Assessoria desta casa o Cancelamento da Matrícula do Leiloeiro. É o Relatório. **VOTO:** Tendo em vista que, cumpridos todos os procedimentos legais, considerando que o artigo 89 da IN DREI 52/2022, estabelece que, dentre outras, a destituição e o consequente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando não houver o atendimento das obrigações constantes do art. 69 da referida IN no prazo de 90 (noventa) dias, acompanho o parecer da Assessoria Jurídica, votando pelo **Cancelamento da Matrícula nº 82/1992** do Leiloeiro Oficial **Leonardo Magalhães Duarte**, Matrícula de nº 82/1992.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Porto Alegre, 06 de setembro de 2023. Celso Luft - Vogal da 4ª Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária híbrida.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral